



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E ASSOCIAÇÃO UNIÃO DA AGROINDÚSTRIA CANAVIEIRA E DE BIOENERGIA DO BRASIL, PARA COLABORAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO PLANO SETORIAL DE MITIGAÇÃO.

A **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, doravante, apenas MMA, órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Medida Provisória nº 870, de 01 de janeiro de 2019 e do Decreto nº 9.672, de 02 de janeiro de 2019, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.375/0001-07, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", Brasília/DF, CEP: 70.068-901, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente Senhor **JOAQUIM ALVARO PEREIRA LEITE** e a **ASSOCIAÇÃO UNIÃO DA AGROINDÚSTRIA CANAVIEIRA E DE BIOENERGIA DO BRASIL** – doravante denominada apenas **UNICA**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2179 – 10º. Andar – Jardim Paulistano – São Paulo/SP, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.924.579/0001-41, neste ato representada por seu Diretor Presidente Senhor **EVANDRO HERRERA BERTONE GUSSI**, portador da Carteira de Identidade nº 30.695.495-3 e inscrito no CPF sob o nº 294.249.298-89, **RESOLVEM** celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, tendo em vista o que consta no processo SEI 02000.002994/2022-48, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Protocolo tem por objeto a conjunção de esforços dos partícipes visando a implementação do Decreto 11.075, de 19 de maio de 2022 e do Artigo 11, parágrafo único da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, com ações conjuntas para elaboração do Plano Setorial de Mitigação, por meio de suporte técnico setorial, elaboração de estudos, diagnósticos, bem como outras atividades que visem os fins aqui propostos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO

Os partícipes definirão de comum acordo o Plano de Trabalho a ser estabelecido por acordo de cooperação técnica, que deverá contemplar:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

- a) Identificação do objeto a ser executado;
- b) Metas a serem atingidas;
- c) Etapas ou fases de execução;
- d) Cronograma;
- e) Previsão de início e fim do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO

Cada partícipe arcará com os recursos necessários ao atendimento do disposto neste Protocolo, não havendo, portanto, transferência de recursos financeiros ou materiais entre eles.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O PRESENTE Protocolo de Intenções vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Este Protocolo poderá ser rescindido por mútuo consentimento, a qualquer tempo, ou por qualquer dos partícipes unilateralmente, devendo ser comunicado ao outro essa intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2022.

JOAQUIM ALVARO PEREIRA LEITE
Ministro de Estado
Ministério do Meio Ambiente

EVANDRO HERRERA BERTONE GUSSI
Diretor Presidente
UNICA - União da Agroindústria Canavieira e de
Bioenergia do Brasil